



PROJETO DE LEI Nº 62/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos São Judas Tadeu, entidade de acolhimento institucional de pessoas idosas de Quinta do Sol, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o Lar dos Velhinhos São Judas Tadeu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob 79.869.855/0001-03, com sede no Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, responsável pela execução de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas.

§ 1º O repasse de que trata o caput destina-se à melhoria das condições de atendimento, acolhimento, acessibilidade, segurança, conforto e qualidade de vida das pessoas idosas atendidas pela entidade, em conformidade com os objetivos da Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, referente ao programa Cuida Mais Paraná – Acolhimento.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de investimento compatíveis com a finalidade prevista nesta Lei e com o plano de trabalho aprovado, vedada sua utilização para despesas de custeio.

Art. 2º O repasse autorizado por esta Lei será realizado mediante a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Quinta do Sol e a entidade beneficiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.



§ 1º A formalização da parceria ficará condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho, à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e institucional da entidade, quando exigível, e ao atendimento dos demais requisitos legais.

§ 2º O instrumento de parceria deverá estabelecer, no mínimo:

- I – o objeto e as metas a serem alcançadas;
- II – o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- III – o cronograma de execução;
- IV – os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
- V – as obrigações da entidade beneficiária;
- VI – os procedimentos e prazos para prestação de contas;
- VII – as consequências do descumprimento das obrigações assumidas e a restituição de valores, quando legalmente cabível.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado, observando a legislação aplicável, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as regras de execução financeira e prestação de contas.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

§ 2º A aquisição de bens e equipamentos pela entidade deverá observar as regras aplicáveis à parceria e a compatibilidade dos gastos com o objeto pactuado, ficando vedada a utilização dos recursos para despesas de custeio.

Art. 4º A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão municipal competente, sem prejuízo do controle exercido pelos conselhos municipais competentes e pelos demais órgãos de fiscalização, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhada dos documentos comprobatórios da



execução física e financeira do objeto, nos prazos e condições previstos no Termo de Fomento e na legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a classificação orçamentária pertinente e a disponibilidade dos recursos, especialmente a dotação de auxílios no valor de R\$ 50.000,00, indicada no Decreto Municipal nº 112/2026, desde que confirmada sua vinculação à finalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários disponíveis, devendo eventuais adequações observar a legislação orçamentária aplicável.

Art. 6º A autorização prevista nesta Lei não dispensa o cumprimento das exigências legais, regulamentares e administrativas necessárias à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas da parceria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2026.



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2026

Quinta do Sol, 14 de outubro de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 62/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Lar dos Velhinhos São Judas Tadeu, entidade sem fins lucrativos responsável pelo acolhimento institucional de pessoas idosas no Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná.

A presente proposta tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições de atendimento e acolhimento oferecidas pela entidade, proporcionando mais segurança, acessibilidade, conforto e qualidade de vida às pessoas idosas acolhidas, reconhecendo a importância do trabalho social desenvolvido pela instituição em nosso município.

O repasse pretendido está alinhado aos objetivos da Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, referente ao programa Cuida Mais Paraná – Acolhimento, que visa ao fortalecimento dos serviços de acolhimento institucional e à promoção de melhores condições de atendimento à população idosa.

Ressalta-se que os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de investimento compatíveis com o objeto da parceria e com o plano de trabalho aprovado, não sendo permitida sua utilização para despesas de custeio. A formalização do repasse ocorrerá mediante Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, assegurando o acompanhamento, a fiscalização e a devida prestação de contas dos recursos públicos.

A iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal com a proteção, a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa, bem como com o fortalecimento das instituições que desempenham relevante função social, especialmente aquelas que se dedicam ao cuidado e à assistência de pessoas em situação de maior vulnerabilidade.



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2021-2024

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, que seja **CONVOCADA URGENTÍSSIMA** em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE** e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me Renovamos, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2026.



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito Municipal

ILMO. SRA.
SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL - PARANÁ